

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Gomes Barbosa, nº 803, Fundos, Centro, Viçosa/MG - CEP: 36.570-
101 Telefones: 3892-5919
CNPJ: 18.132.449/0001-79

PROC.	1183/21
FL. 08	RUBRICA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Celebração de Termo de Colaboração, mediante a transferência de recursos financeiros de Subvenção Social, objetivando o atendimento a homens, acima de 18 anos e seus familiares envolvidas com problemas de dependência química, álcool e drogas, bem como atuar proativamente com crianças e jovens, oferecendo abrigo, amparo e assistência, de forma contínua.

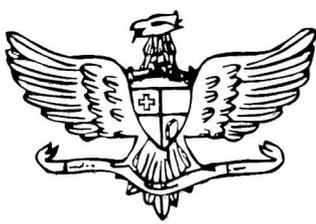
Interessada: Casa de Promoção e Caminho Bezerra de Menezes
CNPJ: 04438182/0001-38

Considerando o **Art. 6º** da Constituição Federal: Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo II, dos Direitos Sociais: "São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

Considerando os artigos 196 a 199 da Constituição Federal; onde:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Saúde

Rua Gomes Barbosa, nº 803, Fundos, Centro, Viçosa/MG - CEP: 36.570-
101 Telefones: 3892-5919
CNPJ: 18.132.449/0001-79

PROC.	1183/21
FL. 09	RUBRICA

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - participação da comunidade.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

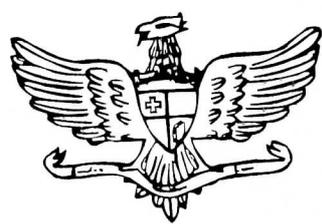
§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as **sem** fins lucrativos.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas **com** fins lucrativos.

Considerando que a Lei Federal nº13.019/2014, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

- II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Gomes Barbosa, nº 803, Fundos, Centro, Viçosa/MG - CEP: 36.570-
101 Telefones: 3892-5919
CNPJ: 18.132.449/0001-79

PROC.	1183/21
FL.	10
	RUBRICA

4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Considerando o Decreto Municipal nº 5.075/2017;

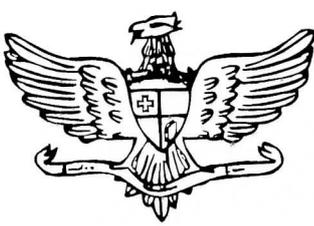
Considerando a Lei Municipal nº 2.881/2020, que Dispõe sobre concessão de Subvenção Social às entidades, para o exercício de 2021.

A **Casa de Promoção e Caminho Bezerra de Menezes** que é uma entidade civil, de Direito Privado, sem fins lucrativos e sem vínculos religiosos ou político-partidários, de duração indeterminada, beneficente e filantrópica, com sede, domicílio e foro na cidade de Viçosa-MG, localizada à Rua Raimundo Albino Moreira, nº 40, B. Santa Clara.

A Casa do Caminho tem comprovada experiência no atendimento a homens, acima de 18 anos e familiares envolvidas com problemas de dependência química, álcool e drogas, bem como atuando proativamente com crianças e jovens.

A Secretaria Municipal de Saúde justifica a **inexigibilidade** para Celebração de Termo de Colaboração entre o **Município de Viçosa/MG e a Casa de Promoção e Caminho Bezerra de Menezes**, uma vez que os serviços são de ação continuada e ininterrupta, a entidade apresenta capacidade técnica e operacional, além de ter estabelecido vínculos com os usuários.

Nessas condições, com fundamento no Art. 31, inciso II, da Lei Federal nº13.019 de 2014 na redação que lhe foi conferida pela Lei Federal nº13.204 de 2015, declaro a **inexigibilidade** para a celebração de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil "**Casa de Promoção e Caminho Bezerra de Menezes**", mediante a transferência de recursos financeiros próprios do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

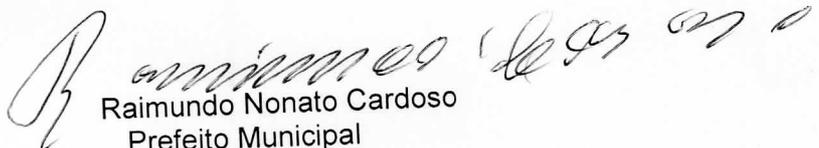
Secretaria Municipal de Saúde

Rua Gomes Barbosa, nº 803, Fundos, Centro, Viçosa/MG - CEP: 36.570-
101 Telefones: 3892-5919
CNPJ: 18.132.449/0001-79

PROC.	1183/21
FL.	11
	 RUBRICA

Tornando pública está justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua publicação, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 2014 na redação que lhe foi conferida pela Lei Federal nº13.204 de 2015.

Viçosa, 26 de março de 2021.


Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito Municipal
Viçosa-MG